

CADERNO DE QUESTIONAMENTOS

Pregão Eletrônico nº 0048/2024

Licitação Eletrônica: 1051161

Sgpe : PSFS 1742/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL FINANCEIRO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS, REVERSÍVEIS E IRREVERSÍVEIS, INSTALADOS E ARMAZENADOS, NASCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., E TERMINAL DE GRANÉIS-TG.

QUESTIONAMENTOS 01:

Considerando que a cláusula décima terceira dispõe sobre a fiscalização e recebimento, sendo que o parágrafo primeiro prevê que:

§1º A SCPAR PSFS, através da GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente licitação.

Considerando que a finalidade do ato de fiscalização é a verificação, pela Contratante, do cumprimento dos requisitos contratuais em relação à prestação de serviços;

Considerando que, durante a fiscalização, a contratante poderá ter acesso aos documentos relacionados à prestação dos serviços;

Considerando que a contratada possui inúmeros documentos e informações de outros clientes, os quais, assim, como no caso da contratada, são confidenciais, não podendo, portanto, serem objeto de fiscalização por parte da Contratante, pois sujeitaria a Contratada a quebra de confidencialidade de inúmeros clientes;

Considerando que um eventual acesso físico às dependências da Contratada, pode implicar no acesso de informações de clientes e parceiros, de caráter sigiloso ao qual a contratada tem obrigação legal de sigilo;

Considerando que a Contratada colaborará com a fiscalização, fornecendo as informações e documentos necessários à Contratante, desde que respeitado seu dever de confidencialidade com seus demais clientes.

Considerando que, quanto a limitação da finalidade do ato de fiscalizar, leciona o Professor Marçal Justen Filho¹ que:

“Não se admite que a Administração utilize de sua faculdade de fiscalização para prejudicar o particular. A fiscalização não deve ir além do necessário à verificação do cumprimento dos deveres pelo particular.

^{1 1} JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. [S. l.]: Revista dos Tribunais, 2021.

Haverá desvio de poder se a Administração exercer seu poder de fiscalização para efeito diverso da mera verificação do cumprimento dos deveres pelo particular. É vedado à Administração adotar critérios de fiscalização mais rígidos ou rigorosos como contrapartida pelo descumprimento de deveres de natureza distinta”.

Questiona-se:

Fiscalização

1.É correto o entendimento de que a fiscalização de que trata o parágrafo primeiro da cláusula décima terceira do contrato não significará acesso a informações que não tenham relação com o contrato de prestação de serviços dentro do contexto desse Edital, bem como a dados confidenciais da Contratada e de seus Clientes?

Resposta: Sim, está correto seu entendimento.

2. É correto o entendimento de que desde que previamente autorizado pela contratada, a Contratante poderá ter acesso a sede da licitante e, a medida que solicitar as informações, a Contratada providenciará a busca e a disponibilização dos documentos, mantido o dever de sigilo das informações?

Resposta: Sim, está correto seu entendimento.

Considerando que a alínea “f” da cláusula décima oitava do contrato determina que:

F) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato.

Danos

3. É correto o entendimento de que a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que causar diretamente a SCPAR ou a terceiros que venham a ocorrer em razão da execução do objeto, decorrentes da sua culpa ou dolo?

Resposta: Sim, está correto seu entendimento.

Proposta Comercial

4. É correto o entendimento de que, para registro da proposta comercial, será suficiente preencher somente o valor da proposta em tela não sendo necessário o envio de qualquer anexo antes do pregão?

Resposta: A licitante deverá cadastrar sua proposta dentro prazo estimado no Edital, podendo se desejar, anexar no sistema documento conforme Anexo VI - “Modelo de Proposta de Preço”.

5. É correto o entendimento de que como o item 5.2 do edital exige a apresentação da proposta comercial nos moldes do Anexo VI, bem como uma planilha orçamentária, o envio do Anexo VI informando os preços unitários e totais é suficiente não sendo necessário o envio de uma planilha de BDI?

Resposta: A licitante deverá encaminhar sua proposta de preço, conforme Anexo VI, havendo necessidade o pregoeiro poderá solicitar em diligência outros documentos para a classificação de sua proposta.

Documentos de Habilitação

6. É correto o entendimento de que os documentos de habilitação serão enviados somente pela licitante detentora da melhor proposta no prazo de 2 horas, não sendo necessário o envio de qualquer documento antes do pregão?

Resposta: Sim, seu entendimento está correto.

QUESTIONAMENTOS 02:

1. Sobre os quantitativos 6.200 itens, como estão distribuídos nas contas contábeis? (existe uma relação, base do ativo excel ou listagem)?

Resposta: Após a conclusão do processo licitatório, será enviado à empresa contratada.

2. com relação aos terrenos e benfeitorias citados no T.R. quais informações poderão ser disponibilizar agora. (plantas; croqui; matrículas; relação de áreas; etc.)?

Resposta: Após a conclusão do processo licitatório, será enviado à empresa contratada.

3. quanto a infraestruturas Portuária, Berço de Atracagem, Plataforma, Cais; também serão objeto de avaliação? (quais informações existem atualmente, plantas, projetos, etc.);

Resposta: O porto está com 04 berços de atracação, 780 metros entre os berços 101 (granéis) 102 e 103 (carga geral) e 230 metros do berço 201 (I), (carga geral), ainda

compreendem o corredor de exportação e os dois shiploaders. Também será realizado levantamento no Terminal de Granéis - TG. (segue foto ilustrativa).





Assinaturas do documento



Código para verificação: **QP7V65E1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVELIN DO NASCIMENTO ELIAS (CPF: 036.XXX.059-XX) em 05/08/2024 às 16:29:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2021 - 10:21:56 e válido até 19/03/2121 - 10:21:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMTc0MI8xNzQzXzlwMjRfUVA3VjY1RTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00001742/2024** e o código **QP7V65E1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.